



AUTÓGRAFO Nº 037/2023 PROJETO DE LEI Nº 036/2023

Estabelece a obrigatoriedade de estabelecimentos bancários instalarem guarda-volumes de uso gratuito para os respectivos consumidores, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, nos termos da atribuição constante no art. 23, inciso XXV do Regimento Interno, faz saber ao Poder Executivo que em 15/08/2023, em sessão ordinária, o plenário aprovou:

Art. 1º Os estabelecimentos bancários sediados no Município de Echaporã, ficam obrigados a instalarem guarda-volumes para uso gratuito por seus consumidores, em prol do conforto e segurança no respectivo atendimento.

Parágrafo único. Os guarda-volumes descritos neste artigo deverão:

- I – estar posicionados em espaço anterior ao equipamento de acesso;
- II – ficar fechados com chave até que o consumidor venha retirar os bens ali depositados;
- III – ser em número compatível ao número de consumidores capazes de serem atendidos.

Art. 2º Os estabelecimentos bancários atualmente sediados no Município terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adaptarem à obrigatoriedade contida no art. 1º, devendo os mesmos ser notificados logo após a entrada em vigor desta lei.

Art. 3º Em caso de descumprimento, o estabelecimento será multado em até 500 (quinhentas) UFMEs (Unidade Fiscal do Município de Echaporã), concedendo-se mais 15 (quinze) dias para a instalação, sob a pena de suspensão da respectiva licença de funcionamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

as disposições em contrário.

Echaporã, 15 de agosto de 2023.

DIRCEU APARECIDO SVERZUTI

Presidente da Câmara Municipal

CAIO GARCIA

Vice-Presidente da Câmara Municipal

SILVIO JOSÉ DE SOUZA

1º Secretário

EVERTON ALVES FERREIRA

2º Secretário